



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Normatiza a periodicidade para alteração em estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o artigo 93 da Resolução nº 04/2021/CONEPÉ que estabelece a implementação bianual das alterações das estruturas curriculares;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação das estruturas curriculares definida pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu*;
CONSIDERANDO as recomendações de ajustes nas estruturas curriculares dos relatórios tanto das Avaliações Quadrienais quanto dos Seminários de Meio Termo;
CONSIDERANDO ainda o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em sua reunião ordinária, realizada em 28 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Para alterações das estruturas curriculares devido às recomendações dos relatórios de Avaliações Quadrienais e de Seminários de Meio Termo, fica definida periodicidade bianual para implementação de novas estruturas, a ser iniciada em 2023.

Art. 2º. Para as adequações obrigatórias das estruturas curriculares devido às mudanças nas Normas Acadêmicas, fica definido o prazo de implantação das alterações até 30 de junho de 2023.

Art. 3º. A Coordenação de Pós-Graduação, por meio da Divisão de Avaliação e Acompanhamento da Pós-Graduação, definirá um cronograma de suporte aos programas para revisão das estruturas curriculares.

Art. 4º. As novas estruturas curriculares, ou suas alterações, devem ser enviadas via processo eletrônico à COPGD para homologação e cadastro no sistema acadêmico da universidade.

Art. 5º. As novas estruturas curriculares devem observar o modelo padrão de Instrução Normativa de Estrutura Curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação, devendo ainda a estrutura curricular de cada curso constar em uma Instrução Normativa própria.

Art. 6º. Os Programas de Pós-Graduação ofertados em forma associativa ficam dispensados de cumprir o disposto nesta Instrução Normativa, caso haja normas que definam o contrário.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

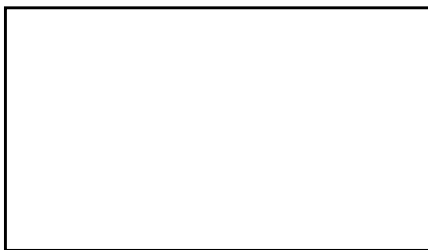
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

LUCINDO JOSE
QUINTANS
JUNIOR:9309614
3404

Assinado de forma digital
por LUCINDO JOSE
QUINTANS
JUNIOR:93096143404
Data: 2022.12.14
16:18:17 -03'00'

Prof. Dr. Lucindo Jose Quintans Junior

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.